

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

OBJETO: Cria os graus V, W, X, Y e Z no Anexo V da Lei Complementar nº 124/2023 e atualiza os valores remuneratórios.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Sérgio Damiano Morais

1. Análise do Projeto

A proposição altera o Anexo V da Lei Complementar nº 124/2023, criando os novos graus V, W, X, Y e Z para corrigir a descontinuidade na sequência de progressão horizontal, que atualmente se encerra na letra “U”. Também atualiza os valores remuneratórios conforme parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 131/2025.

A medida promove coerência na evolução funcional, valorização do servidor e adequação técnica da tabela de vencimentos dos servidores efetivos.

2. Objetivo do Projeto

O objetivo central é aperfeiçoar o plano de cargos, carreiras e vencimentos, garantindo:

- progressões horizontais contínuas e lógicas;
- valorização funcional baseada em desempenho e qualificação;
- atualização salarial conforme normas complementares vigentes.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37, CF/88) e à orientação do art. 39, §1º, sobre estruturação racional de carreiras.

3. Parecer Contábil

Síntese do Parecer Técnico Contábil

O assessor contábil analisou o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 com base na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei nº 4.320/64. Concluiu-se que:

- O Município possui competência para legislar sobre o tema (art. 30, CF).
- O projeto respeita os princípios da administração pública (art. 37, CF).
- A criação/atualização dos graus e valores cumpre as exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF, pois apresenta estudo de impacto orçamentário-financeiro.

- A despesa gerada é inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando os limites de gastos com pessoal (arts. 19 e 20 da LRF).
- A medida não compromete metas fiscais, limites de despesa ou resultado fiscal do Município.

Conclusão do parecer técnico:

O projeto é regular, atende à legislação pertinente e pode ser aprovado do ponto de vista contábil e fiscal.

(Ass.) Marco Antônio Guimarães Diniz — Contador

4. Mérito

O mérito da proposta deverá ser analisado pelos vereadores. Contudo, verifica-se que o projeto não apresenta vícios de iniciativa nem inconstitucionalidades que impeçam sua tramitação.

5. Conclusão

Diante do exposto, OPINO pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, considerando que foi feita a substituição da Estimativa de Impacto Orçamentário, conforme solicitado pela comissão depois de averiguar inconsistências, o mesmo está adequado juridicamente, contábil-financeiramente e apto a ser apreciado pelo Plenário.

Carmópolis de Minas, 28 de novembro de 2025.

Ver. Sérgio Damião Morais
Relator CFOTC

Ver.ª Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente CFOTC

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Membro CFOTC

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas. A reunião foi presidida pela Vereadora Tirzah Teixeira de Freitas, que designou como relator o Vereador Sérgio Damião Moraes e como secretário o Vereador Gustavo Henrique Oliveira, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

1. Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 “Cria no Anexo V, referido no art. 9º da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023, os graus V, W, X, Y e Z, e atualiza os valores constantes do referido Anexo”.
2. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2025 “Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024”.

A Comissão registrou que após se reunirem com Vice Prefeito, Sr. Gilberto Rabelo Silveira e o Secretário de Governo Sr. Diego Vital, para esclarecimentos das dúvidas sobre as matérias, puderam dar parecer conclusivo sobre o PLC 09 e o substitutivo ao PL 65. Após conversa e diante da nova estimativa de impacto orçamentário encaminhada pelo Executivo ao Legislativo, corrigindo o impacto anterior que continha equívocos a comissão optou por solicitar o arquivamento tanto do impacto enviado incorretamente, prevalecendo o novo impacto do PLC 09. Na sequência a comissão reiterou que a solicitação de conferência foi de extrema importância e plenamente válida, pois permitiu corrigir as inconsistências identificadas. Reitera também que o envio do documento complementar de estudo, contendo o cargo e a memória de cálculo, foi fundamental para o correto entendimento da matéria. Em relação ao PL 65, a comissão relata que não recebeu a informação sobre as fichas orçamentárias a

serem remanejadas, sendo favoráveis a aprovação da matéria, portanto não havendo qualquer manifestação contrária por parte desta comissão. Além disso, a comissão encaminhará ofício à Prefeitura solicitando o envio que todos os decretos de suplementação das dotações no exercício de 2025, após a aprovação e sanção desta lei, sejam enviados em cópia para esta comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros.

Carmópolis de Minas, 24 de novembro de 2025.

Ver. Sérgio Damião Morais
Relator

Ver.ª Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Membro